



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 035/2012 ANO III

Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO N. 112/2012

Dispõe sobre a prática e a comunicação eletrônica de atos processuais entre a Justiça Militar de Minas Gerais e as Corporações Militares do Estado de Minas Gerais

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição a ele conferida no art. 21, inciso VIII, "c", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419/2006, que possibilita a prática e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/98, que estabelece cooperação entre a Polícia Militar e a Justiça Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar de Minas Gerais dispõe de sistema de comunicação eletrônica já em funcionamento e plenamente eficaz;

CONSIDERANDO que a disponibilização de acesso ao sistema de comunicação das corporações militares para os servidores da Justiça Militar gera economia para o Estado;

CONSIDERANDO que a comunicação eletrônica pode ser um meio mais célere e eficaz para a comunicação de atos processuais;

CONSIDERANDO que a celeridade e a eficiência são valores estratégicos da Justiça Militar de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º. As comunicações dos atos processuais e a transmissão de documentos oficiais entre a Justiça Militar e as corporações militares do Estado de Minas Gerais serão realizadas, preferencialmente, com a utilização de sistema eletrônico compartilhado pelas instituições, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e desta Resolução.

Art. 2º. Os atos processuais deverão ser praticados de acordo com a legislação processual, devendo ser encaminhados e comunicados eletronicamente à autoridade militar competente para o seu cumprimento.
Parágrafo único – A comunicação eletrônica do ato poderá ser enviada também ao interessado e ao setor indicado pela respectiva administração militar.

Art. 3º. Na impossibilidade da utilização do meio eletrônico para a realização dos atos previstos no artigo anterior, por indisponibilidade do sistema ou por motivo técnico, adotar-se-á o procedimento não eletrônico anteriormente utilizado.

Art. 4º. Os atos processuais, os documentos e as requisições judiciais deverão ser assinados eletronicamente na forma estabelecida na Resolução n. 91/2010, pelo magistrado responsável ou por servidor, quando for o caso.

Art. 5º. Cabe ao escrivão e ao gerente judiciário, nos limites de suas respectivas atribuições, controlar o envio e o recebimento das comunicações eletrônicas e documentos provenientes das corporações militares.

Art. 6º. Recebidos, eletronicamente, a comunicação da prática de ato processual por autoridade militar ou documento proveniente das corporações militares, o servidor responsável providenciará a impressão e juntada do termo ou documento aos respectivos autos, lavrando certidão a respeito.

Art. 7º. Para que se efetive a comunicação eletrônica, a cada servidor credenciado será fornecido acesso ao sistema de comunicação das corporações militares por meio de *login* do usuário e senha, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O servidor credenciado no sistema eletrônico de comunicação é responsável pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sendo restrito o seu uso apenas aos fins previstos nesta resolução.

Art. 8º. A Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar manterá constante contato com as equipes técnicas das corporações militares buscando o aprimoramento e eficiência das comunicações eletrônicas entre as instituições.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça Militar e o Corregedor da Justiça Militar, no âmbito da respectiva competência, poderão baixar instruções e atos para o fiel cumprimento desta resolução.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2012.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice Presidente

(a) Juiz Fernando Galvão da Rocha
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Diária de Viagem

Nome: Roselmiriam Rodrigues dos Santos

Cargo: Gerente Judiciário

Matrícula: JME-0192-9

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar de reunião do Comitê Gestor das Tabelas Unificadas e Numeração Única, no CNJ.

Período de afastamento: 06/03/12

Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Desligando:

-do Tribunal de Justiça Militar, a partir de 16/12/2012:

o nº 103.780-3, 1º Sgt PM Vicente de Paulo Damasceno Júnior

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Luiz Gustavo Cyrino Viana, JME- 0376-0, 12 (doze) dias, a partir de 13/02/2012.

- licença-saúde requerida pela servidora Rosana Cristina Brito Copertino, JME- 0412-0, 05 (cinco) dias, a partir de 13/02/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam Rodrigues dos Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES**MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 0000016-49.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Anderson Ferreira Ruas, Cb PM

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Apelados: os mesmos

- Vista ao Ministério Público, para manifestação no Recurso Especial interposto por Anderson Ferreira Ruas.

APELAÇÃO

Processo n. 0000598-52.2008.9.13.0001

Relator para o acórdão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Cb PM Jurandir Bezerra Cavalcante Filho

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público, para manifestação no Recurso Especial interposto por Anderson Ferreira Ruas.

PRIMEIRA CÂMARA**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Primeira Câmara, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 28/02/2012 (TERÇA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2012.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

MATERIA CRIMINAL**1. APELAÇÃO**

Processo n.: 0000148-11.2005.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cb PM José Nilson Gonçalves da Silva

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATERIA CÍVEL**2. AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0003427-67.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0013148-74.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Francelino Ferreira Júnior

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0003442-36.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000013-92.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Thiago Pereira Campos

Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120123) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012964-24.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0012730-33.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: Gilflávio Pompeu Mendes
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0003384-33.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0013137-39.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: João Francisco Amorim Junior
Advogados: Sílvio Soares de Abreu Silva (OAB/MG 107498) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

6. APELAÇÃO

Processo n: 0012981-54.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Cleomar José de Oliveira
Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0003426-82.2012.9.13.0000
Referência: Processos ns. 0010010-36.2010.9.13.0001
0010004-29.2010.9.13.0001
0010007-81.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Faustino Ferreira dos Santos
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DA DECISÃO

Não conhecido o presente recurso de agravo. Determinado à Gerência Judiciária remeter os presentes autos à 1ª AJME, para que o agravo permaneça retido nos autos, conforme requereu o autor e foi determinado à fl. 25, terceiro parágrafo, pelo Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0009923-80.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão(OAB/MG 78.201)
Apelado: Geraldo Edeene Ferreira
Advogados: Marcelo Corrêa Gonzaga (OAB/MG 103.169) e outro

SÚMULA DO DESPACHO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012843-93.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0012654-09.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: Daniel Rosa Neto
Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão e antecipar a tutela pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo até julgamento do processo principal.

APELAÇÃO

Processo n. 0010124-69.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Elton Pereira de Souza
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0012376-11.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Vicente de Paula e Barros
Advogados: Bernardo de Souza Rosa (OAB/MG 87.237)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 06/2012-CJM

Designa Juiz para conhecer de prisões em flagrante e medidas urgentes

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, em pleno exercício do cargo e,

considerando o afastamento da Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, da Terceira Auditoria da Justiça Militar, Daniela de Freitas Marques, de suas atividades nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2012 e não indenizáveis, em virtude de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

Fica deferido o pedido de compensação de 02(dois) dias trabalhados para gozo em 23 e 24 de fevereiro de 2012.

RESOLVE,

Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Paulo Eduardo Andrade Reis, para nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2012, conhecer de toda e qualquer prisão em flagrante e medidas de caráter urgente que forem distribuídas, nestes dias, à 3ª AJME.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2012.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

6577MG => 32; 12339MS => 26; 25450MG => 2; 25539MG => 21; 28203MG => 50; 28786MG => 50; 31632MG => 21; 40746MG => 6, 7, 8; 50328MG => 3; 56746MG => 33, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 49, 50; 57887MG => 9, 10, 11, 12, 19, 23, 24, 25, 26, 27; 65797MG => 3; 70510MG => 50; 74103MG => 37; 75737MG => 17; 77819MG => 31; 78201MG => 1, 3; 83260MG => 24; 85662MG => 9, 10, 11, 12, 14, 23, 25, 45; 88503MG => 37; 88672MG => 19; 88823MG => 10, 11, 17, 25; 88935MG => 18, 26, 40, 41, 47; 88955MG => 19; 90123MG => 22, 27, 44; 90131MG => 36; 90720MG => 4, 5, 30; 91047MG => 31; 91153MG => 1, 12, 15, 20, 30; 93714MG => 3; 94311MG => 34; 94602MG => 22, 27, 44; 95426MG => 34; 95574MG => 28; 96302MG => 24; 96712MG => 16, 35, 38, 43; 97217MG => 33; 98299MG => 17, 49; 99474MG => 18, 26, 40, 41, 47; 100378MG => 10, 11, 17, 25, 49; 101536MG => 3; 102085MG => 46; 102722MG => 16, 35, 38, 43; 105460MG => 24; 106073MG => 28, 31, 52; 106114MG => 12, 30; 106303MG => 10, 11, 17, 25, 49; 107109MG => 46; 107157MG => 26, 40, 41, 42, 47; 107966MG => 26, 40, 41, 42, 47; 109004MG => 1, 15, 20; 109145MG => 16, 35, 38, 43; 111058MG => 3; 111266MG => 3; 111446MG => 3; 111515MG => 39; 112330MG => 42; 113978MG => 13; 114479MG => 10, 11; 115283MG => 3; 115769MG => 21; 116073MG => 25; 117207MG => 48; 117734MG => 10, 11, 25, 49; 118220MG => 24; 118395MG => 3; 118477MG => 30, 51; 120123MG => 16, 35, 38, 43; 120176MG => 26; 120437MG => 3; 120708MG => 10, 11, 17, 25, 49; 121096MG => 21; 121752MG => 13; 121821MG => 29; 122687MG => 25; 122905MG => 37; 123224MG => 3; 123770MG => 13; 124106MG => 18, 40, 41; 124631MG => 31; 124853MG => 15, 20; 125931MG => 17, 25, 49; 126027MG => 12; 126612MG => 40, 41, 47; 127326MG => 42; 127685MG => 18, 40, 41; 129088MG => 3; 129616MG => 22, 27, 44; 129709MG => 1, 15, 20; 131705MG => 3; 131923MG => 17; 132396MG => 21; 133024MG => 1, 15, 20; 133724MG => 18, 40, 41;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003793-06.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Cresio Alves da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais para que se manifeste sobre o valor atribuído à causa.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

2 - 0003815-64.2012.9.13.0001

Impetrante: Cb Weder Francisco da Silva - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Fica recebida a inicial. Deferida a liminar requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, fumus boni iuris e periculum in mora, para suspender os efeitos do procedimento administrativo em referência. Determinada a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Deferido o benefício da justiça gratuita .. Adv.: Antonio Silva.

3 - 0011734-41.2011.9.13.0001

Autor: Cb Antonio Carlos Alves de Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0002425-30.2010.9.13.0001 ou 38369

Réu: Sd 1ª CI Jefferson Willian Moreira de Faria, Sd 1ª CI Marcelo Gouveia Carvalho => Vista defesa acerca da decisão de fls. 231.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

5 - 0003177-02.2010.9.13.0001 ou 39124

Réu: 3º Sgt Douglas Agenciano de Freitas => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MP designada para o dia 13/03/2012, às 14:00 horas.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

6 - 0003710-87.2012.9.13.0001

=> Declinada da competência e determinado a remessa dos autos à Justiça Comum do local dos Fatos, Comarca de Iturama/MG.. Adv..

7 - 0012200-35.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Cap Fabio Oliveira de Almeida => Declarado extinta a punibilidade do CAP. PM Fábio Oliveira de Almeida, nos termos do art. 303, § 4º, c/c art. 123, inciso VI, ambos do Código Penal Militar. . Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

8 - 0013160-88.2011.9.13.0001

Réu: Cb Denilson Luiz Peixoto, Cb George Eduardo de Oliveira => Declinada da competência e determinado a remessa dos autos à Justiça Comum do local dos fatos, Comarca de Frutal/MG.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

9 - 0000059-78.2011.9.13.0002 ou 2602/11

Exequente: Sd 1º Cl Luciano Alves de Sousa ; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

10 - 0003313-93.2010.9.13.0002 ou 1946/10

Autor: 3º Sgt Joao Bispo Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Em se tratando de expedição de ofício a DRH PMMG, verifica-se que tal ofício foi expedido às fls 305, razão pela qual fica indeferida a expedição de novo ofício.. Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza.

11 - 0003322-55.2010.9.13.0002 ou 1943/10

Exequente: Cb Flavio Kretli; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza.

12 - 0003340-76.2010.9.13.0002 ou 1966/10

Exequente: 2º Sgt Adailton Flores Gusmao; Executado: Estado de Minas Gerais => Em se tratando de expedição de ofício a DRH/PMMG, verifica-se que tal ofício foi expedido às fls 105, razão pela qual fica indeferida a expedição de novo ofício.. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

13 - 0003441-45.2012.9.13.0002

Autor: Cap Adilson Leonardo Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls 163/165 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões á apelação. Adv.: Domingos Savio dos Santos, Lourival Ramos de Sousa, Washington Seara de Freitas.

14 - 0003571-35.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Maurino Firmino de Seles ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls 52/54 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões á apelação. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

15 - 0003733-30.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Marilene Teixeira do Carmo; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisle Mordente Martins.

16 - 0003746-29.2012.9.13.0002

Autor: Cb Paulo Roberto Nunes do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0003758-43.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Agnaldo Antonio de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais=> Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

18 - 0003762-80.2012.9.13.0002

Autor: Cb Marcelo Andre Brandao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

19 - 0003772-27.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Marco Antonio dos Santos Azevedo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.AS alegações contidas na inicial não permitem vislumar o perigo da demora nem a fumaça do bom direito, bem como a verossimilhança dos fatos alegados com o direito pleiteado, conforme exigência do art 273 do CPC.Considerando o disposto no art 1º da Lei 9494/97, hei por bem ouvir,antes, o Estado de MG, para decidir sobre a concessão da tutela antecipada.. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Leonardo Canabrava Turra, Sheila de Paula Assis.

20 - 0003794-85.2012.9.13.0002

Autor: Cb Edmilson Elias Ricardino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

21 - 0003808-69.2012.9.13.0002

Autor: Cb Ronnie Lopes de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. . Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Felipe Rabelo dos Santos, Igor Gomes Costa Vieira, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

22 - 0003824-23.2012.9.13.0002

Autor: Cb Reginaldo Adriano Gabriel ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Andre Alves Moreira, Edgar Lacerda Queiroz, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

23 - 0009684-73.2010.9.13.0002 ou 2081/10

Exequente: Cb Rogerio Braz de Medeiros ; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

24 - 0010058-55.2011.9.13.0002

Autor: Geraldo Udala de Oliveira Batista Júnior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,IV, do CPC. . Adv.: Juliana Andrade dos Santos, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Matos da Silva, Lucas Matos da Silva, Marcio Valerio Marques Ferraz.

25 - 0010173-76.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Admilson Martins Junior ; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

26 - 0010654-39.2011.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Izac Mendes da Silva ; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

27 - 0011120-33.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Renato Gregorio da Silva Leite ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Autor, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões.. Adv.: Andre Alves Moreira, Edgar Lacerda Queiroz, Leonardo Canabrava Turra, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000125-97.2007.9.13.0002 ou 30078

Réu: Cb Adelson Rodrigues Fermou => Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo pelo acusado CB PM QPR Adelson Rodrigues Fermou. Determinado o arquivo na CJM.. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.

29 - 0000173-27.2005.9.13.0002 ou 25711

Réu: 3º Sgt Jose Augusto Lima => Extinta a punibilidade do acusado pelo término do cumprimento da Suspensão Condicional do Processo. Determinado o arquivamento dos autos.. Adv.: Guilherme Andrade Carneiro Deckers.

30 - 0010493-29.2011.9.13.0002

Flagranteado: Cb Washington Romano => Extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento da Transação Penal. Determinado o arquivamento dos autos.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

31 - 0011053-68.2011.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Cb Rogerio Silva Campos => Extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento da Transação Penal. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

32 - 0011835-75.2011.9.13.0002

Réu: Cb Aureo Carlos da Silva => Audiência Interrogatório agendada para o dia 29/03/2012 13h45. Adv.: Josias Alves.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

33 - 0000072-74.2011.9.13.0003 ou 2612/11

Autor: Sd 1ª CI Cassio Roberto dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Magurno Fernandes.

34 - 0000078-81.2011.9.13.0003 ou 2615/11

Autor: 3º Sgt Antonio Carlos de Almeida Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Flavio Correa de Moraes, Waldir Alves Klein Junior.

35 - 0003032-37.2010.9.13.0003 ou 1658/10

Exequente: Sub Ten Vinicius de Souza Barbosa ; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto aos documentos de fls. 181/182.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0003071-34.2010.9.13.0003 ou 1704/10

Autor: Cb Wallace Medeiros ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias.. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

37 - 0003100-84.2010.9.13.0003 ou 1732/10

Autor: Cb Geraldo Alves de Paula ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Frederico Carvalho Godinho, Geraldo Magela da Silva, Jose Carlos Souto de Moraes.

38 - 0003149-28.2010.9.13.0003 ou 1776/10

Exequente: 1º Sgt Osmar Carvalho de Assis ; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0003453-56.2012.9.13.0003

Autor: Cb Daniel Rosa Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

40 - 0003456-11.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Paulo Damiao de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

41 - 0003459-63.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

42 - 0003542-79.2012.9.13.0003

Autor: Maj Marcio Jose da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

43 - 0003795-67.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Claudinei Batista Neves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a Assistência Judiciária Gratuita ao Autor.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

44 - 0003825-05.2012.9.13.0003

Autor: Cb Reginaldo Adriano Gabriel ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Andre Alves Moreira, Edgar Lacerda Queiroz, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

45 - 0010116-89.2010.9.13.0003 ou 2517/10

Autor: Cb Marcos Jose da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Dada a ausência de pressuposto objetivo, inadmitido o recurso adesivo interposto pelo Autor.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

46 - 0010337-38.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Giancarlo Gomes de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Endrigo Otavio da s. Conde n. e Silva, Tatiane Kellen Machado Verissimo.

47 - 0010987-85.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Helder Aidar Furtado de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

48 - 0011286-62.2011.9.13.0003

Autor: Cb Her da Costa Mello ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Murilo Luiz de Freitas Castro.

49 - 0011625-21.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Amarildo Martins Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

50 - 0012302-51.2011.9.13.0003

Autor: Cb Nilson Clayber dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Hudson Geraldo dos Santos, Rafael Lince Zumba.

MATÉRIA CRIMINAL

51 - 0010284-57.2011.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Warleson Augusto dos Santos => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Walerson Augusto Santos, com fundamento no art. 76 e seguintes da lei 9.099/95, pelo integral cumprimento das condições da transação penal.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

52 - 0011338-58.2011.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Cb Joao Batista Amaro => Declarada extinta a punibilidade do CB PM João Batista Amaro, com fundamento no art. 76 e seguintes da lei 9.099/95, pelo cumprimento das condições da transação penal.. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Intimação. A Doutora Daniela de Freitas Marques, MM^a. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramita o processo criminal nº 38.911, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra DIONE BAHIA DA SILVA, CB PM nascido aos 09/08/1967, filho José Luciano da Silva e de Luzia da Conceição, que se encontra em local incerto e não sabido. E, por este meio, fica intimado DIONE BAHIA DA SILVA, CB PM, para que tome ciência de Todo Teor da Sentença Penal Absolutória que se encontra disponibilizada no Site do TJM(www.tjmmg.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu, Renato de Oliveira Pinto, Escrivão Judicial em exercício, lavrei o presente e subscrevi.

Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito Titular da 3ª AJME